



RECOMENDAÇÃO n. 02/2020

Recomendação que faz o Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina ao excelentíssimo senhor Governador do Estado e seu Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa para que adotem medidas a fim de conter as violações de direitos das pessoas presas, agentes públicos e familiares nas unidades prisionais e socioeducativas em solo catarinense nestes tempos de pandemia.

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina – CEDH promover e defender os direitos humanos e fomentar as garantias fundamentais, a liberdade individual e a igualdade de direitos civis, culturais, econômicos e sociais, conforme dispõe o parágrafo único, artigo 1º da Lei 16.534/2014;

CONSIDERANDO que a 39ª reunião plenária virtual do CEDH, de 13/08/2020, decide recomendar ao Governo do Estado de Santa Catarina e a sua Secretaria de Estado da Administração Prisional, responsáveis pela administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos, a necessidade de implementar novos e criteriosos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19 de modo a preservar a saúde dos agentes públicos, pessoas privadas de liberdade, familiares e visitantes, evitando-se a contaminação em grande escala e preservando-se a vida das pessoas que estão em espaços de confinamento trabalhando ou sob a custódia do Estado;

CONSIDERANDO que a existência da declaração pública de situação de pandemia em relação ao coronavírus pela Organização mundial da Saúde – OMS em 11/03/2020, assim como a Declaração da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional da OMS em 30/01/2020, bem como a Declaração da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 04/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO que é dever do Estado de Santa Catarina adotar medidas para o combate à pandemia e que os Decretos n. 515 (17/4/2020) e n. 525 (23/03/2020) declararam estado de emergência e implementaram medidas de quarentena e isolamento social em todo o território catarinense face ao alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus;



CONSIDERANDO que as inúmeras denúncias que chegam ao CEDH e outras entidades da sociedade civil que exercem controle social dão conta da existência de graves violações dos direitos das pessoas presas, dos agentes públicos e familiares que integram a comunidade carcerária na maior parte das unidades de internação administradas pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e socioeducativa, cujas evidências são de grave violação de direitos como, por exemplo: falta de comunicação entre familiares e presos/as; falta de informação aos familiares sobre a saúde e a contaminação dos presos/as pelo coronavírus quando ocorre; falta ou precariedade no atendimento médico; deterioração das condições de saúde e higiene; falta ou racionamento de água; falta de acesso a testes e medicamentos; proibição de entrada de medicamentos trazidos pelos familiares; incomunicabilidade; suspensão das atividades educacionais; aumento de rebeliões; superlotação; que constituem prática de tortura e tratamento degradante, desumano e cruel e nos alerta para um cenário muito pior do que o projetado.

CONSIDERANDO a obrigação do Estado brasileiro de assegurar o atendimento preventivo e curativo em saúde para pessoas privadas de liberdade, compreendendo os direitos de serem informadas permanentemente sobre seu estado de saúde, assistência à família, tratamento de saúde gratuito, bem como o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, nos termos da Constituição Federal de 1988 e do artigo 14 da Lei de execução Penal – LEP (Lei 7.210, de 11/07/1984) e se leva em conta também a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça com a finalidade de retirar das prisões as pessoas que estão no grupo de maior risco em relação à infecção por Covid 19¹;

CONSIDERANDO que o ambiente do cárcere, já em colapso antes da pandemia, possui todas as condições para o alastramento descontrolado da COVID-19, apresenta altas taxas de mortalidade e de subnotificação e que o Estado brasileiro não tem adotado providências suficientes para controlar os efeitos da pandemia na população prisional, sendo que agora submetido à decisão da CIDH² que anota a posição do Brasil como o terceiro país que mais encarcera no mundo e reitera ao Estado brasileiro que adote medidas para reduzir a superlotação nas unidades de privação de liberdade adequando as condições de detenção para evitar o contágio e fornecer tratamento à enfermidade, sob pena de responsabilização e denúncia perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH³;

CONSIDERANDO que a educação é um direito previsto em Lei⁴ com o fim de assegurar a assistência educacional aos internos, bem como o direito de remição da pena através do estudo, considera-se que o incentivo e o acesso à educação nos ambientes de privação de liberdade devem ser preservados com todas as garantias estruturais e de professores especializados, devendo as atividades educacionais serem mantidas mesmo em tempos de pandemia;

¹ Recomendação n. 62 do CNJ.

² <http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/195.asp>

³ Resolução n. 01/2020 da Corte Interamericana de Direitos Humanos - CIDH - <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.Pdf>

⁴ Lei de Execuções Penais, Seção V, art. 17.



CONSIDERANDO que o sistema prisional do estado atingiu a média de 33 casos de Covid-19 por dia, contaminando trabalhadores e presos que atuam no sistema, com mais de 1.177 casos, quando um mês atrás eram apenas 140 casos de coronavírus,⁵ com tendências de agravamento e não controle da pandemia;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH aprovou a Resolução n. 17⁶, em que recomenda um conjunto de medidas para garantir os direitos humanos das pessoas em restrição/privação de liberdade diante da situação atual da crise sanitária e social de covid-19 e considera o alerta da OMS para o risco de grande mortalidade de pessoas por covid-19 nas prisões em todo o mundo;

CONSIDERANDO que a decisão do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu o sistema penitenciário nacional como um “estado de coisas inconstitucional” (Medida Cautelar na ADPF nº 347, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 19/02/2016) e que as condições de superlotação e de precariedade estrutural e de higiene prevalecem na maioria dos estabelecimentos penais constituem fatores decisivos para uma rápida proliferação da infecção;

CONSIDERANDO que é fundamental que o estado brasileiro fortaleça o investimento público e garanta todos os direitos fundamentais da população, exigindo-se, assim, a revogação imediata da EC 95/2016⁷ e de todas as medidas que impedem a disponibilização de todos os meios para fazer frente à pandemia.

RESOLVE

RECOMENDAR ao excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina e ao seu Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa que adotem, no âmbito de suas competências constitucionais, medidas que visem combater o avanço da pandemia no interior dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos, através de medidas emergenciais adotadas por meio de equipes e critérios técnicos que fundamentem novos e criteriosos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19, de modo a preservar a saúde dos agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes e evitando-se a contaminação em grande escala e preservando-se a vida das pessoas que estão em espaços de confinamento trabalhando ou sob a custódia do Estado;

⁵ <https://ndmais.com.br/saude/servidores-e-detentos-sistema-prisional-de-sc-teve-media-de-33-casos-de-covid-19-por-dia/>

⁶ https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/SEI_MDH1158462Resolucao.pdf

⁷ Disponível em <http://monitoramentodh.org.br/2020/04/pandemia-covid-19-e-direitos-humanos-no-brasil/?fbclid=IwAR0wVRL0pzRTSoQaQUGACZcHMVBmUlriEuppBoUwQCGL66fGQim4S1J8vA>



RECOMENDAR a ampliação massiva da testagem de pessoas presas e agentes públicos, a aquisição de kits de diagnósticos em número adequado às necessidades de todas as unidades prisionais e socioeducativas para possibilitar o controle da contaminação e propiciar condições da elaboração de um diagnóstico real do sistema prisional e socioeducativo, além de propiciar a disseminação de medidas de prevenção à contaminação de forma adequada;

RECOMENDAR que familiares das pessoas presas tenham acesso à informação concreta acerca da situação de saúde das pessoas encarceradas, com notificação imediata para os casos de contaminação e descrição do tratamento enquanto perdurar a pandemia, por meio virtual, garantindo uma relação humanização, célere e adequada ao momento de tensão por que passam parentes e familiares;

RECOMENDAR que sejam adotadas as medidas necessárias para dar cumprimento à realização de visitas virtuais com a mesma periodicidade da modalidade presencial, assegurada, de qualquer modo, ao menos uma visita quinzenal em tempo superior aos ínfimos 10 minutos estipulados na normativa, com a permissão para a realização de novos cadastros de visitas por parte de familiares e amigos não cadastrados previamente à pandemia;⁸

RECOMENDAR que suspenda os efeitos da Portaria n. 198/GABS/SAP, de 18.03.2020, renovada pela Portaria n. 661/GABS/SAP de 13.07.2020 a fim de que as famílias possam novamente entregar alimentos e itens (sacolas) a apenados, devendo as unidades prisionais adotarem protocolo rígido para a higienização antes da entrega dos itens à destinatária ou ao destinatário, com a disponibilização de agentes públicos para atender adequadamente a demanda;⁹

RECOMENDAR que, imediatamente, passe a divulgar e atualizar, nos boletins informativos disponibilizados na página da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa – além das informações já regularmente fornecidas e constantemente atualizadas - os casos suspeitos, confirmados e descartados de contaminação por Covid-19 entre agentes, funcionários e pessoas privadas de liberdade em cada unidade;¹⁰

RECOMENDAR que determine às equipes técnicas das unidades de encarceramento que comuniquem, de forma imediata, ao Ministério Público e à Defensoria Pública Estadual qualquer situação de violação de direitos, de violência sofrida e/ou de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes que tenham conhecimento, nesse período excepcional em que o acesso de familiares, advogados e representantes de órgãos de fiscalização está suspenso¹¹;

⁸ De acordo com o requerimento da Defensoria Pública do Estado nos autos da ação civil pública n. 5057269-96.2020.8.24.0023/SC promovida em face do Estado de Santa Catarina, cujo pedido infelizmente foi rejeitado liminarmente pela 3ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

⁹ Idem.

¹⁰ Idem.

¹¹ De acordo com as recomendações do Ofício Circular n. 011-2020.CPCTSC do Comitê Estadual Pró-Sistema de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Santa Catarina que propõe medidas referentes ao Covid-19 em instituições de privação de liberdade - 04/05/2020.



RECOMENDAR avaliar os casos de pessoas com deficiência, incluindo àquelas com sofrimento e/ou transtorno mental, assim como idosos e crianças institucionalizadas em abrigos, ILPIs e/ou hospitais psiquiátricos, com vistas ao apoio e acompanhamento às possíveis estratégias de desinstitucionalização¹²;

RECOMENDAR o monitoramento das denúncias de falta e/ou o racionamento de água nas unidades de encarceramento, tendo em conta que a água é um bem essencial e um direito fundamental de todas as pessoas e que, em caso de persistência do desabastecimento, que sejam disponibilizados caminhões ‘pipa’ para que não falte água, elemento essencial não só à sobrevivência humana, como ao combate e prevenção da contaminação pelo Covid-19;

RECOMENDAR que sejam implementados mecanismos que possibilitem a continuidade da oferta de educação nos locais de encarceramento, a fim de assegurar a assistência educacional aos internos, preservando e incrementando meios adequados à situação de pandemia, com estrutura funcional e manutenção dos professores especializados que já atendem ao sistema, devendo as atividades educacionais serem mantidas mesmo em tempos de pandemia;

RECOMENDAR como boa prática a divulgação e indicação dos termos da Recomendação nº 62, de 17/03/2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ que *“recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo”* ao encargo de juízes das Varas de Execução Penal e das Varas da Infância e da Juventude para a reavaliação de medidas de internação e de prisão em regime fechado com destaque para *“a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva”*, bem como contribuir no que for necessário para que juízes da execução penal e do sistema socioeducativo realizem inspeções nas unidades de internação inclusive durante a situação de pandemia provocada pelo novo coronavírus - COVID-19.¹³

RECOMENDAR que as decisões tomadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina no combate à pandemia causada pela contaminação do coronavírus, que tantas vidas está ceifando prematuramente, sejam pautadas na ciência, nas orientações técnicas e científicas, em instâncias compartilhadas e de forma transparente e democrática.

Florianópolis-SC, 13 agosto de 2020.

Conselho Estadual de Direitos Humanos

¹² Idem.

¹³ Idem.